



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ARTIGO
41A, DA LEI
MUNICIPAL N°
9.067/2023.**

Art. 1º Fica acrescido ao capítulo IV A na Lei Municipal nº 9.067, de 25 de outubro de 2023, 03 funções de Diretor, passando a viger nos seguintes termos:

“CAPÍTULO IV A – DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 41A São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação das Funções de Direção e Chefia	Carga Horária	Símbolo	Valor
			Provimento/Nível	
68	Diretor de Escola	40 horas semanais	FDC XI	R\$ 3.827,15
125	Vice Diretor de Escola	20 horas semanais	FDC XII	R\$ 1.913,55
15	Coordenador de Escola	40 horas semanais	FDC XIII	R\$ 2.551,41
5	Coordenador de Centro	40 horas semanais	FDC XIV	R\$ 2.551,41

§ 1º As atribuições, especificações e requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam no Anexo desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo com a devida formação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.